

INSTITUTO SOCIAL RECICLAR
INSTITUTO HUMANITÁRIO ANITA LUIZA

ANEXO I

A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA do dia 29 de abril de 2025 (vinte e nove de abril de dois mil e vinte e cinco) resolve, respeitando o quórum exigido pelo artigo 19 parágrafo primeiro, de acordo com a Lei Federal 10.406/02 (Código Civil) e com a Lei nº 13.019/14 (MROSC), promover a **segunda** alteração do Estatuto do INSTITUTO SOCIAL RECICLAR.

INSTITUTO SOCIAL RECICLAR
INSTITUTO HUMANITÁRIO ANITA LUIZA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVO

Art. 1º- O INSTITUTO SOCIAL RECICLAR, também denominado INSTITUTO HUMANITÁRIO ANITA LUIZA, ou simplesmente, Instituto Anita Luiza, com CNPJ: 08.794.724/0001-66, instituído em **30 de abril de 2007** neste ato designado simplesmente como Instituto, é associação civil sem fins econômicos, de duração por tempo indeterminado, com sede à Rua perimetral Oeste, Quadra 15, Lote 18, Setor Maracanã, no município de Araguaína Estado do Tocantins, CEP: 77825-620 e foro nesta comarca.

Parágrafo Primeiro - O Instituto poderá criar escritórios de representação local ou regional, em todo o Território Nacional ou ainda nos países com os quais o Brasil mantenha relações diplomáticas, para a realização dos seus objetivos sociais, observada na legislação pertinente.

Parágrafo segundo - é uma instituição regida pelo presente Estatuto, regimento interno e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Art. 2º- O Instituto tem por finalidades a implementação de ações sociais de saúde, educação formal e não formal, a defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos e bioma do cerrado, promover o homem em todas as dimensões de seu bem estar,


Mayara Lopes Borges
Escrevente


Ronaldo F. Soares
1
Instituto - OAB/TO 1787

INSTITUTO SOCIAL RECICLAR
INSTITUTO HUMANITÁRIO ANITA LUÍZA

executando programas educacionais, sociais, culturais, ambientais, habitacionais, esportivos, de lazer, de saúde, de capacitação profissional, geração de emprego e renda e tantos outros capazes de promover e beneficiar os menos favorecidos, pessoas com deficiências físicas, os excluídos e minorias.

Parágrafo Primeiro - O Instituto tem como objetivos:

- I- A promoção da Assistência Social;
- II- A promoção de a segurança alimentar, nutricional e do combate a fome;
- III- A promoção do voluntariado;
- IV- A promoção do desenvolvimento econômico e social de combate à pobreza;
- V- A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e dos outros valores universais;
- VI - Desenvolver ações de qualificação profissional para adolescentes e jovens com o objetivo de inserção e integração ao mercado de trabalho;
- VII - Desenvolver ações de proteção à família, mulher, criança, adolescente, e ao idoso;
- VIII - Promover a experimentação não lucrativa de novos modelos socio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- IX - Promover ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos constantes desta Estatuto.

Parágrafo Segundo - O Instituto não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º- No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Social Reciclar observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, conforme o Art. 4º, inciso I da Lei 9.790/99.

Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento de suas finalidades o Instituto celebrará convênios, contratos, acordos, ajustes e termos de parceria ou compromisso com Organizações Governamentais ou Não governamentais nacionais ou estrangeiras.


Mayara Lopes Borges
Escrevente


Arnaldo Kaiol F. Soares
Advogado - OAB/TO 1787

INSTITUTO SOCIAL RECICLAR
INSTITUTO HUMANITÁRIO ANITA LUIZA

Parágrafo Segundo - No caso de não dispor em seus quadros de pessoas tecnicamente habilitadas e disponíveis para a realização dos trabalhos contratos, o Instituto poderá utilizar-se de mão de obra de terceiros.

Art. 4º- O Instituto disciplinará o seu funcionamento por meio de ordens Normativas emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas emitidas pela Diretoria Executiva.

Art. 5º- A fim de cumprir seus objetivos, o Instituto Social reciclar se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II
DOS MEMBROS

Art. 6º - Poderão ingressar nos quadros sociais do Instituto, todos aqueles que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos desta entidade, tendo seu ingresso aprovado em Assembleia Geral.

Art. 7º - O Instituto Social Reciclar possui as seguintes categorias de associados:


I - Sócio Fundador- aquele que tenha assinado a ATA de Fundação do Instituto;

II- Sócio Efetivo- qualquer pessoa física ou jurídica que solicitar sua inscrição e tenha o seu pleito aprovado pela Assembleia Geral;

III- Sócio Colaborador- pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com a entidade por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, para o desenvolvimento das atividades fins da Instituição;

IV- Sócio Honorário- pessoas que por seus feitos, ações e conquistas no âmbito dos objetivos da Entidade, possam ser homenageadas e convidadas a ingressarem no quadro social, passando a ter os direitos e obrigações inerentes a todos os demais membros, exceto de votar a ser votado, conforme determina este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Para ser admitido, o candidato deverá preencher proposta de admissão fornecida pelo Instituto, assinando-a em companhia de dois membros proponentes, abonadores do seu ingresso.


Mayara Lopes Borges
Escrevente


3
Arnaldo Rainal Jr. Soares
Advogado - OAB/TO 1792

INSTITUTO SOCIAL RECICLAR INSTITUTO HUMANITÁRIO ANITA LUÍZA

Parágrafo segundo - Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita pela Assembleia Geral, o presidente do Instituto, juntamente com o candidato assinarão o livro/ficha de matrícula.

Art. 8º- Cumprindo o que atende o artigo anterior, o membro adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pelo Instituto.

Art. 9º- São direitos dos sócios fundadores e efetivos:


- a- Votar e ser votado para qualquer cargo efetivo;
- b- Ter acesso as atividades e dependências do Instituto;
- c- Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por vinte por cento dos sócios fundadores e efetivos.
- d- Apoiar divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sociocultural, que digam respeito aos objetivos da Instituição.

Parágrafo Único - Os sócios colaborados e sócios honorários têm todos os direitos atribuídos aos fundadores e efetivos, menos o de votar e ser votado.

Art. 10 - São deveres de todos os associados:

- a- Trabalhar em prol dos objetivos da Instituição, respeitando os dispositivos estatutários e regimentais, zelando pelo bom nome do Instituto, agindo com ética;
- b- Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio cultural, o respeito à liberdade de opinião e a diversidade sociocultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos;
- c- Participar de todas as atividades desenvolvidas pelo Instituto, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- d- Respeitar os compromissos assumidos com o Instituto;
- e- Contribuir por todos os meios ao seu alcance para preservar o nome e o progresso do instituto;
- f- Prestar serviços profissionais, dentro da sua especialidade, quando convocado e nos termos estabelecidos nos programas, projetos ou qualquer outra atividade quer for executada e que combine com os objetivos do Instituto;
- g- Zelar pelo patrimônio moral e material do Instituto.


Mayara Lopes Borges
Escrevente


Arnaldo Krainoff
Advogado - OAB/TO 1792

INSTITUTO SOCIAL RECICLAR
INSTITUTO HUMANITÁRIO ANITA LUIZA

Art. 11. A qualidade de associado/membro perde-se:

- a) Pela exclusão;
- b) Pela demissão;
- c) Pela extinção da Associação.

Art. 12. A demissão do membro, que não poderá ser negada, e dar-se-á unicamente a seu pedido, mediante carta dirigida ao presidente, sendo por este levada ao conhecimento da Assembleia geral em sua primeira reunião, averbado no livro/ficha de matrícula mediante termo assinado pelo presidente.

Parágrafo Único. Além dos motivos de direito, a Diretoria Executiva é obrigada a excluir o membro que:

- a- venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao Instituto, ou que colida com seus objetivos;
- b - Deixe de exercer na área de ação do Instituto, atividades que lhe são facultadas;
- c - Deixe reiteradamente de cumprir disposição legal, estatutária ou regimental, bem como as deliberações tomadas pela direção do Instituto.

Art. 13. A exclusão será decidida pela Diretoria Executiva somente depois de duas notificações ao membro atingido, e o que ocasionou deverá constar do termo lavrado no livro/ficha de matrícula e assinado pelo presidente.

Parágrafo Primeiro. O atingido poderá dentro do prazo de trinta dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso suspensivo para a primeira Assembleia Geral.

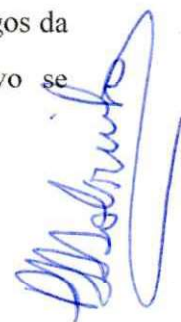
Parágrafo Segundo. A exclusão considerar-se-á definitiva se o membro não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 14. A exclusão do membro também ocorrerá por dissolução da pessoa jurídica ou morte da pessoa física.

Art. 15. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria Executiva.


Mayara Lopes Borges
Escrevente


Arnaldo Raial F. Soares
Advogado - OAB/TO 1787



INSTITUTO SOCIAL RECICLAR
INSTITUTO HUMANITÁRIO ANITA LUIZA

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 16. São órgãos da administração do Instituto:

I- Assembleia geral

II- Diretoria Executiva

III- Conselho Fiscal

Art. 17 - A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Entidade, e se constituirá dos sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários, tendo poderes dentro dos limites legais e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Entidade, e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 18 - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, após o encerramento do ano social, cabendo-lhe especificamente:

- a- Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório de gestão, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal;
- b- Eleição dos componentes dos cargos sociais;
- c- Deliberar sobre o plano de trabalho e orçamento apresentados pela Diretoria Executiva.

Art. 19 - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário, com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Entidade desde que constem do edital de convocação sendo de sua competência exclusiva deliberar sobre:

- a- Reforma do Estatuto;
- b- Destituição da diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- c- Fusão, incorporação ou desmembramento;
- d- Mudança de Objetivos
- e- Aprovação das contas do liquidante;
- f- Autorizar alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao Instituto;
- g- Admissão e demissão de associados;
- h - Extinção da entidade.


Arnaldo Nairi F. Costa
Advogado - OAB/TO 1192


6
Mayara Lopes Borges
Escrevente

INSTITUTO SOCIAL RECICLAR INSTITUTO HUMANITÁRIO ANITA LUIZA

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente pelo conselho fiscal ou um quinto dos associados que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Parágrafo Segundo - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos membros presentes para tornar validas as deliberações de que tratam os itens "a", "d", "e" deste artigo.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia será habitualmente convocada pelo Presidente sendo por este presidida.

Parágrafo Quarto - Vinte por cento dos membros em condição de votar podem requerer ao presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convoca- lá eles próprios.

Parágrafo Quinto - O Conselho Fiscal poderá convocá-la, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 20 - A Convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição ou publicado na imprensa local, por circularès ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação com qualquer número.

Art. 21 - A diretoria será constituída por 01 (um) presidente, 01- (um) vice-presidente, secretário e tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - A Associação não remunera seus dirigentes, mesmo que efetivamente atuem na gestão executiva.

Parágrafo Segundo - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo haver a reeleição com renovação de pelo menos 2/3 de sua composição, e será composta por: um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário.

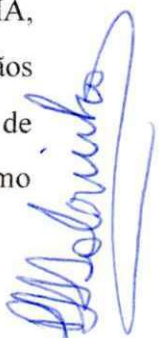
Parágrafo Terceiro - Compete aos cargos de PRESIDENTE E TESOUREARIA, representarem a associação para todos os fins formais e burocráticos, perante órgãos oficiais públicos e privados; bancos públicos e privados, nos quais precisem de apresentação de documentos pessoais, incluindo certidões fiscais fazendárias; bem como assinatura de pagamentos e procurações.



Mayara Lopes Borges
Escrevente



Afonso Raial F. Soares
Advogado - OAB/TO 1792



INSTITUTO SOCIAL RECICLAR INSTITUTO HUMANITÁRIO ANITA LUIZA

Parágrafo Quarto - Os membros da DIRETORIA, não receberão – em hipótese alguma – remuneração de qualquer espécie para exercer suas funções e obrigações em favor da associação.

Parágrafo Quinto - A exclusão de qualquer membro da DIRETORIA - será por decisão soberana da maioria absoluta em Assembleia Geral.


Art. 22 - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II- Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- V- Contratar e demitir funcionários
- VI- Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 23 - Compete ao Presidente:

- I- Representar o Instituto judicial e extrajudicialmente,
- II- Apresentar anualmente à Assembleia Geral o balanço geral, o relatório das atividades e as contas para aprovação.
- III- Presidir a Assembleia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Administrar e superintender os trabalhos e bens do Instituto;
- VI- Assinar contratos e convênios, nacionais e internacionais de interesse do Instituto;
- VII- Praticar os atos necessários à administração do Instituto Social Reciclar, organizando seus serviços, admitindo e demitindo funcionários;
- VIII- Atender as solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados dos setores ligados às suas atividades.
- IX- Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Primeiro Tesoureiro;
- X- Empossar os dirigentes dos órgãos e entidades mantidas pelo Instituto;
- XI- Alienar e constituir ônus sobre os bens do Instituto mediante autorização da Assembleia Geral;


Mayara Lopes Borges
Escrevente


Arnaldo José F. Soares
Advogado - OAB/TO 1782



INSTITUTO SOCIAL RECICLAR
INSTITUTO HUMANITÁRIO ANITA LUIZA

- XII- Elaborar os regulamentos dos órgãos das entidades criadas e mantidas pelo Instituto;
- XIII- Propor a aquisição e/ ou alienação de bens imóveis do Instituto;
- XIV- Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras mediante a aprovação prévia da Assembleia Geral.
- XV- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos
- II- Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III- Prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente;

Art. 25 - Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 26 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluído os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- VI- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII- Movimentar as contas bancária em conjunto com o Presidente;

Art. 27 O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Em caso de vacância no cargo de Conselheiro Titular, deverá ser realizada eleição em assembleia geral para assumir o cargo até seu término.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da


Mayara Lopes Borges
Escrevente


Agnaldo Fialil F. Souza
Advogado - OAB/TO 1797

INSTITUTO SOCIAL RECICLAR
INSTITUTO HUMANITÁRIO ANITA LUIZA

entidade;

III- Requisitar o (a) Primeira Tesoureira a qualquer tempo documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição.

IV- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único - O conselho Fiscal se reunirá ordinariamente em 06 (Seis) meses, do corrente ano. E extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - O patrimônio do Instituto será constituído:

a- Pelos bens de sua propriedade;

b- Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;

c- Pelas receitas provenientes da contribuição de seus associados;

d- Receitas patrimoniais e financeiras;

e- Convênios celebrados com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando o desenvolvimento de projetos ou atividades específicas;

f- Produção de bens e serviços;

g- Venda de publicações e material de difusão de informações técnicas;

h- Exploração ou cessão de seus direitos relativos à propriedade intelectual;

i- Outras receitas cujo resultado integral será, necessariamente, revertido ao INSTITUTO para a consecução de suas finalidades.

Parágrafo Primeiro - No caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de a entidade obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurar aquela qualificação, será


Mayara Lopes Borges
Escrevente


Agnaldo Raíol F. Soares
Advogado - OAB/TO 1797

INSTITUTO SOCIAL RECICLAR INSTITUTO HUMANITÁRIO ANITA LUIZA

contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada na Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo Terceiro. A Diretoria Executiva poderá rejeitar as doações, legados, patrocínios, subvenções ou auxílios que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários às finalidades do Instituto, à natureza desta e/ou à lei.

Parágrafo Quarto. O INSTITUTO aplicará seu patrimônio em instituições legalmente constituídas, atendendo aos critérios de segurança dos investimentos e manutenção de seu valor real, visando realizar seus objetivos estatutários, sendo os depósitos e a movimentação do numerário feitos exclusivamente em contas do Instituto, junto a estabelecimentos de crédito.

Parágrafo Quinto – Todo o patrimônio e receitas do Instituto deverão ser revertidos à manutenção e desenvolvimento de suas finalidades, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os Associados, instituidores, benfeitores, dirigentes, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Parágrafo Sexto - No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica sem fins econômicos ou lucrativos, preferencialmente com as mesmas finalidades do Instituto, a ser escolhida e aprovada pela Assembleia Geral, que cumpra com os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Sétimo - A instituição que receber o patrimônio do Instituto não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus Associados ou dirigentes.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30 - A prestação de contas da instituição observará as seguintes normas:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;


Mayara Lopes Borges
Escrevente


Ronaldo Raial F. Souza
Advogado - OAB/TO 1782



INSTITUTO SOCIAL RECICLAR
INSTITUTO HUMANITÁRIO ANITA LUIZA

II- A publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

III- A realização de auditoria inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único - A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

CAPÍTULO VI
DOS LIVROS

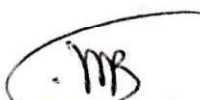
Art. 31 - O Instituto Social deverá ter:

- a- Livro de Matrícula de Membros;
- b- Livro de Atas da Assembleia;
- c- Livro de Atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- d- Livro de Atas do conselho Fiscal;
- e- Livro de presença dos Membros às Assembleias Gerais;
- f- Outros Livros Fiscais e contábeis obrigatórios.

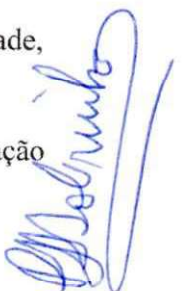
Parágrafo Primeiro - é facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas.

Parágrafo Segundo - No livro/ficha de matrícula os membros serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a- Nome, RG, CPF, Registro Profissional (se houver), idade, estado civil, nacionalidade, profissão e endereço residencial;
- b- A data de sua admissão e quando for o caso, da sua demissão a pedido, por eliminação ou exclusão.


Mayara Lopes Borges
Escrevente


Arnaldo Raial F. Soares
OAB/TO 1789



INSTITUTO SOCIAL RECICLAR
INSTITUTO HUMANITÁRIO ANITA LUIZA

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - O Instituto poderá remunerar seus membros que lhe prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 33 - O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

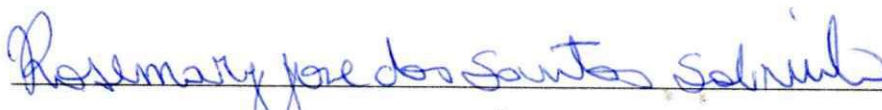
Art. 34 - O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 35 - A extinção da Associação só será possível por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência da maioria absoluta de seus associados.

Art. 36 - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 38 - Fica eleita a Comarca da cidade de Araguaína, Estado de Tocantins, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.



ROSEMARY JOSÉ DOS SANTOS SOBRINHO

PRESIDENTE

ADVOGADO


Agnaldo Raiol F. Soares
Advogado - OAB/TO 1797


Mayara Lopes Borges
Escrevente